

Despacho n.º 13447/2016**Delegação e subdelegação de competências****Delegação de competências**

Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, conjugado com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo:

1 — Na Subdiretora-Geral, Ana Paula de Araújo Neto, as competências relativas às atribuições da Direção de Serviços de Gestão de Risco;

2 — No Subdiretor-Geral, Manuel José Espanhol Gonçalves Cecílio, as competências relativas às atribuições da Unidade de Gestão da Relação com os Contribuintes;

3 — Na Diretora de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado, Maria Emília Alves Pimenta,

3.1 — As competências a nível central, regional e local, para a área da gestão do imposto sobre o valor acrescentado, designadamente, para:

a) Autorizar a correção de erros a que se refere o n.º 6 do artigo 78.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, sem prejuízo da delegação de poderes constante da alínea a) do n.º 11.1 do ponto I do Despacho n.º 5546/2016, de 13 de abril de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de abril de 2016;

b) Decidir os pedidos de regularização de IVA, deduzidos ao abrigo do artigo 78.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

c) Decidir a dedução de IVA por parte das entidades incorporantes, em processo de fusão de sociedades.

3.2 — Relativamente às atribuições da Direção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado, as competências para:

a) Decidir os pedidos da revisão previstos no artigo 78.º da Lei Geral Tributária;

b) Apreciar e decidir os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária, sempre que esteja em causa o esclarecimento de normas legais já objeto de sancionamento superior;

c) Arquivar os pedidos de informação vinculativa formulados por via eletrónica, ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária, quando não se encontrem reunidos os pressupostos legais para a sua apreciação e decisão.

3.3 — Autorizo a subdelegação da competência constante da alínea a) do n.º 3.2.

3.4 — Relativamente à gestão da Direção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado, as competências para:

a) Praticar todos os atos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respetiva legalidade;

b) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada no serviço para além do prazo regulamentar;

c) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;

d) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

e) Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos que se encontrem na sua dependência direta;

f) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador estudante.

Subdelegação de competências

4 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º, 47.º e 48.º do Código do Procedimento Administrativo, com referência ao artigo 62.º da lei geral tributária e ao abrigo do n.º 4 do Despacho de 13 de abril de 2016 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, subdelego na Diretora de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado, Maria Emília Alves Pimenta,

4.1 — As competências para:

a) Considerar, relativamente a determinadas atividades, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 23.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, como inexistentes as operações que deem lugar à dedução, ou as que não confirmam esse direito, sempre que as mesmas constituam uma parte insignificante do total do volume de negócios e não se mostre viável o procedimento previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º do mesmo Código;

b) Dispensar, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 29.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e sempre que se verifiquem os respetivos pressupostos, o cumprimento do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 29.º do mesmo Código, relativamente às operações em que seja excecionalmente difícil o seu cumprimento;

c) Determinar, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, prazos mais dilatados de faturação, relativamente a sujeitos passivos que transmitam bens ou prestem serviços que pela sua natureza impeçam o cumprimento do prazo previsto no n.º 1 do artigo 36.º do mesmo Código;

d) Decidir os pedidos de redução ou isenção do IVA na importação de mercadorias, ao abrigo da legislação aplicável, com exceção das viaturas sujeitas a ISV;

e) Conceder ou revogar a autorização para proceder à impressão de documentos de transporte, nos termos do disposto no artigo 8.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho.

4.2 — Subdelego, ainda, relativamente às atribuições da Direção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado, as competências para:

a) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

b) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários e aduaneiros;

c) Indeferir requerimentos de contribuintes ou de trabalhadores cuja pretensão não encontre qualquer apoio legal;

d) Apreciar e decidir os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado, no quinquênio anterior, sem direito a essa arrecadação;

e) Apreciar e decidir os pedidos de reconhecimento de isenção de impostos, formulados pelas pessoas coletivas de utilidade pública, de utilidade pública administrativa e instituições particulares de solidariedade social.

4.3 — Autorizo a subdelegação da competência constante da alínea a) do n.º 4.2.

4.4 — A competência constante da alínea a) do n.º 4.2 no referente aos atos praticados no âmbito de competências delegadas ao abrigo do artigo 73.º do Código de Procedimento e Processo Tributário pode ser subdelegada nos diretores de finanças, com possibilidade de subdelegação nos respetivos diretores de finanças adjuntos.

5 — Este despacho produz efeitos a 26 de setembro de 2016, no que respeita às competências delegadas e subdelegadas na Diretora de Serviços, Maria Emília Alves Pimenta, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que não se encontrem abrangidas em despachos anteriores.

31 de outubro de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

209987629

FINANÇAS E SAÚDE**Gabinetes do Ministro da Saúde e do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças****Despacho n.º 13448/2016**

Considerando que, o licenciado João Manuel Ferreira Gaspar foi nomeado membro do conselho de administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., nos termos da Resolução n.º 4-F/2016, de 11 de fevereiro;

Considerando que, aos membros do conselho de administração do referido hospital se aplica o Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho;

Considerando que, o Estatuto do Gestor Público impõe aos órgãos máximos de gestão destes estabelecimentos de saúde o regime de incompatibilidades, o qual impede o desempenho de outras funções, salvo nos casos expressamente previstos na lei;

Considerando que, o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, alterou o artigo 13.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, permitindo o exercício

da atividade médica, a título excecional, de natureza assistencial, de forma remunerada, pelos diretores clínicos, no mesmo estabelecimento de saúde;

Considerando que, o licenciado João Manuel Ferreira Gaspar requereu o exercício da atividade médica e o conselho de administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., se pronunciou favoravelmente, em reunião de 26 de fevereiro de 2016, sobre a verificação do comprovado interesse para o serviço;

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 13.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto;

1 — Autoriza-se, a título excecional, o licenciado João Manuel Ferreira Gaspar, nomeado membro — diretor clínico — do conselho de administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., a exercer atividade médica, de natureza assistencial, de forma remunerada, no referido estabelecimento de saúde.

2 — A remuneração a auferir observa os limites previstos no n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

2 de novembro de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*. — 29 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

209992326

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 387/2016

A Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., pretende adquirir serviços de fornecimento de roupa em regime de aluguer, celebrando para o efeito um contrato pelo período de dois anos, tornando-se necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., autorizada a assumir um encargo até ao montante de 481.467,00 EUR (quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a aquisição de serviços de fornecimento de roupa em regime de aluguer.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016: 240.733,50 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2017: 240.733,50 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

31 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 17 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209991524

Portaria n.º 388/2016

A Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., pretende adquirir serviços de manutenção celebrando para o efeito um contrato pelo período de dois anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., autorizada a assumir um encargo até ao montante de 812.592,00 EUR

(oitocentos e doze mil, quinhentos e noventa e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a aquisição de serviços de manutenção.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016: 406.296,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2017: 406.296,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

31 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 17 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209993996

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13449/2016

A sociedade comercial por quotas Infinite Business Solutions — Soluções Informáticas, L.^{da}, com sede na Avenida República da Bulgária, Lote 15 — 6.º, B, 1950-375 Lisboa, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa bem como a inclusão destas no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração a conjugação do exposto na informação n.º 1050 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 22 de junho de 2016 e no Despacho n.º 170/SIND/ANS/2016, da Autoridade Nacional de Segurança, de 11 de outubro de 2016, licencio a empresa Infinite Business Solutions — Soluções Informáticas, L.^{da}, a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, as atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

«Consultoria na área da informática, criação de projetos de apoio a empresas e informática, venda e ou locação de programas: serviços de informática e de telecomunicações, sistemas de computadores, incluindo *hardware* e *software*, bem como atividades conexas ou afins e ainda formação profissional, comercialização, importação e exportação de equipamentos e programas, comércio e indústria de bens e tecnologias militares.»

28 de outubro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209988666

Portaria n.º 389/2016

Louvo o Coronel de Artilharia, NIM 109177683, Manuel Maria Barreto Rosa pela forma altamente meritória e competente com que desempenhou o cargo de Conselheiro Militar no Núcleo do Comité Político e de Segurança (COPS) da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), no período compreendido entre 1 de outubro de 2013 e 30 de setembro de 2016, nomeadamente as funções de delegado nacional no Grupo Político-Militar, Grupo de Capacidades UE-OTAN, Comité Especial ATHENA, Centro de Satélites da União Europeia e Colégio Europeu de Segurança e Defesa e Ex-UEO.

Oficial de elevadíssima craveira, o Coronel Barreto Rosa revelou um conjunto de excepcionais qualidades e virtudes militares e um permanente sentido de defesa do interesse nacional no desempenho do diversificado leque de tarefas que exerceu ao longo da comissão de serviço na REPER. As qualidades e virtudes militares alia um conjunto de qualidades humanas, em particular a sua integridade de carácter, correção e afabilidade, que garantiram o respeito e a amizade de todos quantos com ele privaram.

No exercício destas funções, merecem destaque a sua participação nos trabalhos de preparação e acompanhamento das conclusões do Con-